

POSITIVO

À

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr. Pregoeiro, Álvaro Guilherme Rocha e Colenda Equipe Técnica de Apoio

Íncrita Autoridade Superior Competente

Ref.: Pregão Eletrônico nº 68/2019

Processo Licitatório nº 182/2019

ITEM Nº 40710 – 240 (duzentos e quarenta) Computadores Desktops TIPO 01.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de **POSITIVO** ou **RECORRIDA** vem, tempestiva e respeitosamente, por sua procuradora legal ao final assinada, consoante Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria e Procuração constantes na proposta/documentos de habilitação, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

aos termos do incabível Recurso Hierárquico interposto pela licitante **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente de licitante **LÍDER** ou **RECORRENTE**, que procura atrapalhar o trâmite do pregão, contestando decisão que acertada e devidamente classificou a proposta comercial da **POSITIVO** como vencedora do Certame em epígrafe para o **ITEM Nº 01** supra indicado, o que faz com fulcro no estabelecido no item XI do Edital de referido Pregão Eletrônico, no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, declinando os motivos de seu inconformismo, pelas razões de fato e de direito, no articulado a seguir:

POSITIVO

I – DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE:

1. A POSITIVO possui legitimidade para interpor as presentes Contrarrazões tendo em vista sua regular participação no referido Certame.
2. Para a contagem do prazo deve ser excluído o dia do início e incluído o do encerramento, e tanto o dia do início quanto o do encerramento devem ser úteis, isto é, em dia que há efetivo expediente na Administração.
3. O presente pleito também é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 30/agosto/2019 (sexta-feira) e encerrou em 03/setembro/2019 (terça-feira), sendo que o prazo para apresentação dessas Contrarrazões se iniciou em 04/setembro/2019 (quarta-feira), e se encerra no dia 06/setembro/2019 (sexta-feira).

II – DA JUSTA E DEVIDA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA POSITIVO FACE O ESTRITO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

4. Preliminarmente, cumpre-nos enfatizar que a POSITIVO, com orgulho dos seus 30 (trinta) anos de atuação no mercado nacional, é uma das maiores fabricantes de computadores do Brasil, sendo habitual participante dos processos licitatórios no segmento de hardware e software realizados em todo o território nacional, participando diariamente de vários Certames, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no segmento de fornecimento para a Administração Pública.
5. Desta forma, trata-se de proposta apresentada pela própria fabricante dos equipamentos ofertados, o que por si só garante total segurança à essa Administração de que os equipamentos serão exatamente os mesmos a serem produzidos e entregues. Em suma, a RECORRIDA não é uma revenda e ou um terceiro que, de alguma forma, intermedeia o negócio: ela é a própria fabricante, possuindo assim todo

POSITIVO

o *know how* para participar de licitações, ofertando equipamentos de excelente qualidade técnica e por um preço bastante competitivo.

6. Considerando que o Instrumento Convocatório é lei entre as partes, vinculando todos os interessados, seja a Administração Pública, sejam as empresas licitantes, tem a Administração a obrigatoriedade de conduzir o Certame conforme as determinações previstas no Edital, visto que a licitação objetiva à satisfação do Interesse Público.

7. E foi exatamente desta forma que o presente Certame transcorreu, onde todas as especificações/exigências foram observadas, tanto por essa Administração, quanto cumpridas satisfatória e tempestivamente pela POSITIVO, que apresentou a Proposta Mais Vantajosa, pois ofertou a melhor proposta pelo menor custo possível.

8. Ao se ater na leitura das motivações recursais apresentadas pela licitante LÍDER, percebe-se que esta só se manifesta com o claro intuito de tumultuar e protelar o Certame, “tentando ensinar ao Sr. Pregoeiro e à Colenda Equipe Técnica de Apoio a sua linha de entendimento e comprovações” de como devem ser interpretadas e atendidas as exigências editalícias, o que, com todo respeito, não merecem prosperar sob nenhum aspecto.

9. Feitos estes adendos necessários, passa-se a rechaçar tecnicamente os infundados argumentos apresentado pela licitante LÍDER, o que se faz nos seguintes termos:

- **QUANTO A INFUNDADA ALEGAÇÃO DA LICITANTE LÍDER DE QUE A POSITIVO NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE BIOS DO FABRICANTE:**

10. O Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO do Edital estabelece:

POSITIVO

“1.2. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS.

...

BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou direitos copyright sobre a BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de O&M ou customizadas.

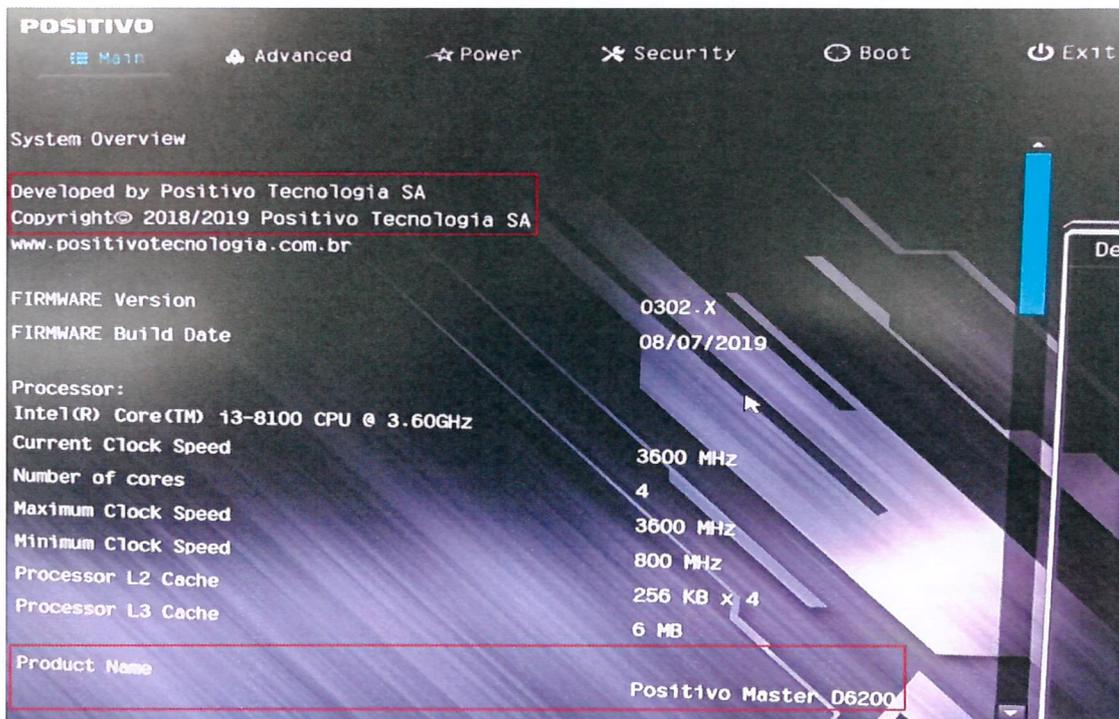
Os direitos de copyright deverão ser comprovados por atestado fornecido pelo fabricante declarando o modelo do equipamento”

11. A licitante LÍDER tentando ensinar a sua linha de como deve ser interpretada e atendida a exigência editalícia, e, sobretudo, visando induzir a Comissão de Licitação em erro, alega em seu recurso que: *“Ora pois senhor pregoeiro, a Recorrida como é de conhecimento de todos da área técnica não possui BIOS com seu próprio desenvolvimento, ela utiliza a BIOS do fabricante AMI – American Megatrends Inc, conforme comprovado na figura 1, a seguir:”*

12. E para sustentar as sua descabida alegação traz em seu arrazoado imagem (Figura 1) que se refere a BIOS antigo de um outro produto Positivo, que em nada se relaciona ao equipamento D6200 que foi ofertado para essa PREFEITURA DE PATOS DE MINAS, conforme inclusive se vê claramente pela data que se apresenta na imagem que é 27/02/2019.

13. Ou seja, a licitante LÍDER além de estar absolutamente desatualizada quanto aos procedimentos adotados pela POSITIVO em relação ao BIOS de seus produtos, está desesperadamente tentando criar qualquer impropriedade técnica para macular a proposta já aprovada da RECORRIDA.

14. Neste sentido, embora seja do conhecimento do Sr. Pregoeiro e da Colenda Equipe de Apoio, para que não reste nenhuma dúvida, abaixo segue a imagem do BIOS referente ao equipamento ofertado Positivo D6200:



15. Mas não é só, mais uma vez criando especulações acerca do exigido e tentando acrescentar exigências além daquelas realmente requeridas em edital, a licitante LÍDER traz as Figuras 2 e 3 que fazem referência à tela do Software de Diagnóstico e não ao BIOS do equipamento, e, sob este aspecto, o edital não exige que o Software de Diagnóstico seja do mesmo fabricante do equipamento, senão vejamos:

“A inicialização do software deverá ser a partir das teclas de função do teclado durante o Boot do equipamento.

Com recursos para testar os principais componentes do equipamento como: processador, disco rígido, memória.

As respectivas atualizações do software de diagnóstico deverão estar disponíveis no site do fabricante durante o período da garantia contratada, devendo apresentar a URL na proposta.”

16. A POSITIVO não é apenas licitante, mas a própria fabricante de seus produtos, por isso utiliza declaração própria para a comprovação de atendimento da exigência supramencionada, conforme consta na proposta - Catálogo do Equipamento, onde declara: **“Bios desenvolvida pela Positivo”**, senão vejamos:

Página 05 da proposta>

BIOS	Suporte de tecnologia de integração à rede como PXE.	Sim
	BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo soluções em regime de O&M ou customizadas	Sim

página 13 da proposta>

8ª Geração de Processador Intel® / Windows ou Linux / Até 64 GB de Memória / Até 2 TB de Armazenamento

Processador	Oitava Geração Intel® Família Core™, Pentium® ou Celeron® Soquete LGA 1151
Sistema Operacional (opções)	Windows® 10 Pro (64 bits) Distribuições Linux Outras opções sob consulta
Placa-mãe	POS-RIB360EE fabricada pela Positivo Dimensões: 24.4cm (L), 24.4cm (C), formato Micro-ATX
BIOS/UEFI	<ul style="list-style-type: none"> • BIOS desenvolvida pela Positivo • Suporte a UEFI versão 2.6 • Memória flash ROM de 128Mb (16MB) de acordo com SMBIOS 3.1 e função "Plug & Play" • Idiomas: Português ou Inglês • Conformidade com as diretrizes do NIST SP800-147 para proteção contra ataques maliciosos • Permite customização do logo de inicialização (BMP ou JPG) • Controle de permissão com senha de administrador e usuário para acesso e/ou alteração e senha para proteção de disco rígido • Capacidade de habilitar/desabilitar as portas USBs, HDD/SSD, DVD, serial e paralela • Capacidade de boot através de: Unidades de Armazenamento, Unidade Ótica, Adaptador de Rede (PXE) e interfaces USB • Suporte a ACPI 6.1 com funções de economia de energia • Identificação do fabricante de forma não editável • Registro de número de série e patrimônio • Função Desktop Management Interface (DMI 3.1) • Suporta atualização remota por meio de software de gerenciamento • Gravação de inventário de hardware em memória não volátil • Suporte as tecnologias ASF 2.0, PXE 2.1, S.M.A.R.T., AHCI e NVMe • Monitoramento de temperatura do Sistema
Chipset	Intel® B360 Express Suporta Memória Intel® Optane™ Suporta Tecnologia de Virtualização Intel® para I/O (VT-d) Suporta Tecnologia Intel® Rapid Start Suporta Intel® Boot Guard que ajuda a proteger o BOOT contra virus e ataques de softwares maliciosos
Memória RAM (opções)	2x slots DIMM, suporte ao modo Dual Channel, até 32 GB¹ DDR4 SDRAM (2666²/2400 MHz, Unbuffered, Non-ECC) ou 4x slots DIMM, suporte ao modo Dual Channel, até 64 GB¹ DDR4 SDRAM (2666²/2400 MHz, Unbuffered, Non-ECC)

17. Ou seja, todas as informações da proposta da POSITIVO são e estão perfeitamente corretas e transparentes, sendo mais do que suficiente, para a comprovação exigida, os documentos que foram apresentados pela própria fabricante do desktop POSITIVO MASTER D6200 ofertado.

18. Ademais, partindo-se do pressuposto de que o ônus da prova é de quem alega, constata-se que não há nenhuma comprovação efetiva e ou suficiente por parte da licitante LÍDER para sustentar esta sua parca alegação recursal contra a POSITIVO, que, técnica e juridicamente, não merece prosperar, o que desde já se requer!

POSITIVO

19. CONCLUSIVAMENTE, demonstrada a absoluta fragilidade e insubsistência técnica do parco argumento recursal da licitante LÍDER e estando perfeitamente satisfeitas todas as exigências editalícias por parte desta RECORRIDA, faz-se imprescindível a manutenção da seleção da proposta da POSITIVO como a Mais Vantajosa, pois ofertou a melhor proposta pelo menor custo possível para o ITEM Nº 01 do Certame, mantendo-se inalterada a sua justa declaração de vencedora, o que desde já se requer!

- **QUANTO A INFUNDADA ALEGAÇÃO DA LICITANTE LÍDER DE QUE A POSITIVO NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DA GARANTIA SOLICITADA:**

20. Todos os pontos exigidos em edital referentes à Garantia foram devidamente atendidos e apresentados corretamente pela POSITIVO, pois **o edital não exige uma declaração específica** para a comprovação dos seguintes pontos técnicos, conforme indevidamente tenta emplacar a licitante LÍDER:

“Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse da Prefeitura.”

“O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos.”

21. A imagem abaixo demonstra que a comprovação da RECORRIDA começa na página 05 da proposta - Especificações Técnicas e vai até a página 11 onde está assinada. É uma declaração do fabricante que atende perfeitamente o edital, sem ressalvas, senão vejamos:

Página 05 da proposta>

Proposta de Preços Pato de Minas.pdf - Adobe Acrobat

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

5 / 74 169%

Ferramentas Comentário Compartilhar

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item : 40710 / 44285
 Marca : POSITIVO.
 Modelo : POSITIVO MASTER D6200.
 Fabricante : POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
 Procedência : NACIONAL.

Os equipamentos serão fornecidos nas especificações/configurações abaixo:

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	
PROCESSADOR	DESCRIÇÃO		
		64 bits.	Sim
		Família desktop.	Sim
		Núcleos físicos.	04
		Suporta tecnologia de virtualização.	Sim
		Processadores Descontinuados	Não
		Memória cache L3 (MB)	06
		Hyper Transport (Mhz) – sem overclock	2400 (conforme esclarecimentos)
		DMI3 (GT/S)	8
		TDP (W) MÁXIMO	65W
		Controlador Memória DDR-4	Integrado
	Pontuação de Desempenho aferido pelo site www.cpubenchmark.net	7.500	

Página 09 da proposta>

Proposta de Preços Pato de Minas Garantia.pdf - Adobe Acrobat

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

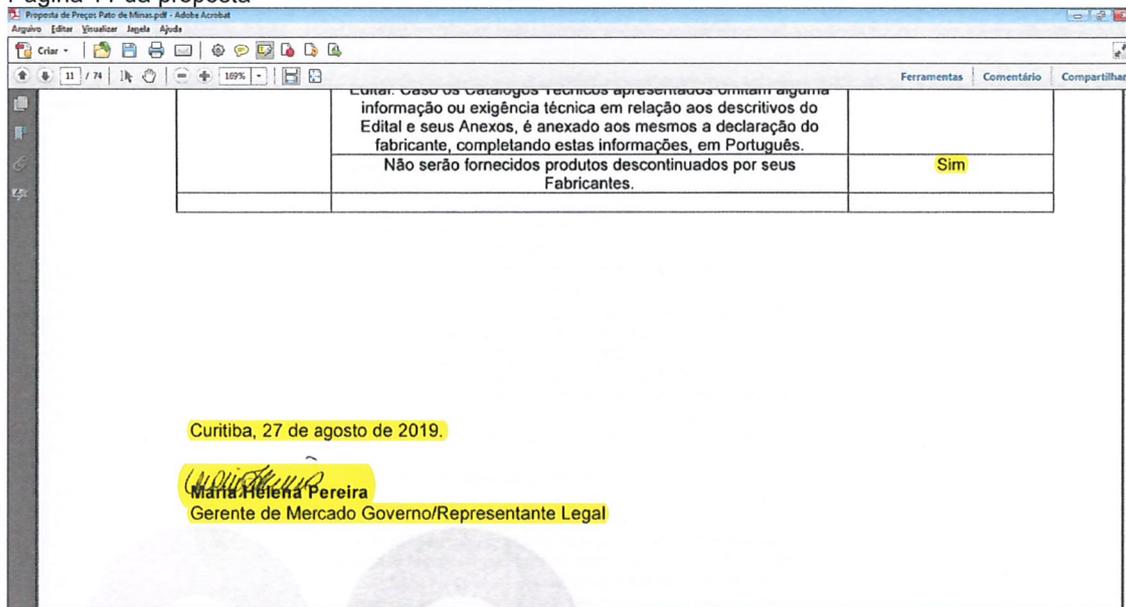
9 (1 de 1) 139%

Ferramentas Comentário Compartilhar

	O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado.	Sim
	O primeiro atendimento será executado em até 03 dias úteis da abertura do chamado e a solução em até 8 dias úteis.	Sim
	Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado anterior, o fabricante compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.	Sim
	O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.	Sim
	O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, manterá registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.	Sim
	A Prefeitura poderá solicitar os registros de atendimento do item anterior sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.	Sim
	Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída permanecerá em posse da Prefeitura.	Sim
	A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos da Prefeitura, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.	Sim
	O monitor tem garantia contra pixels defeituosos, a partir da quantidade de 4 pixels identificados como defeituosos. (Conforme esclarecimentos)	Sim
CERTIFICAÇÃO	O equipamento ofertado consta no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade é efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional pré-	Sim

POSITIVO

Página 11 da proposta>



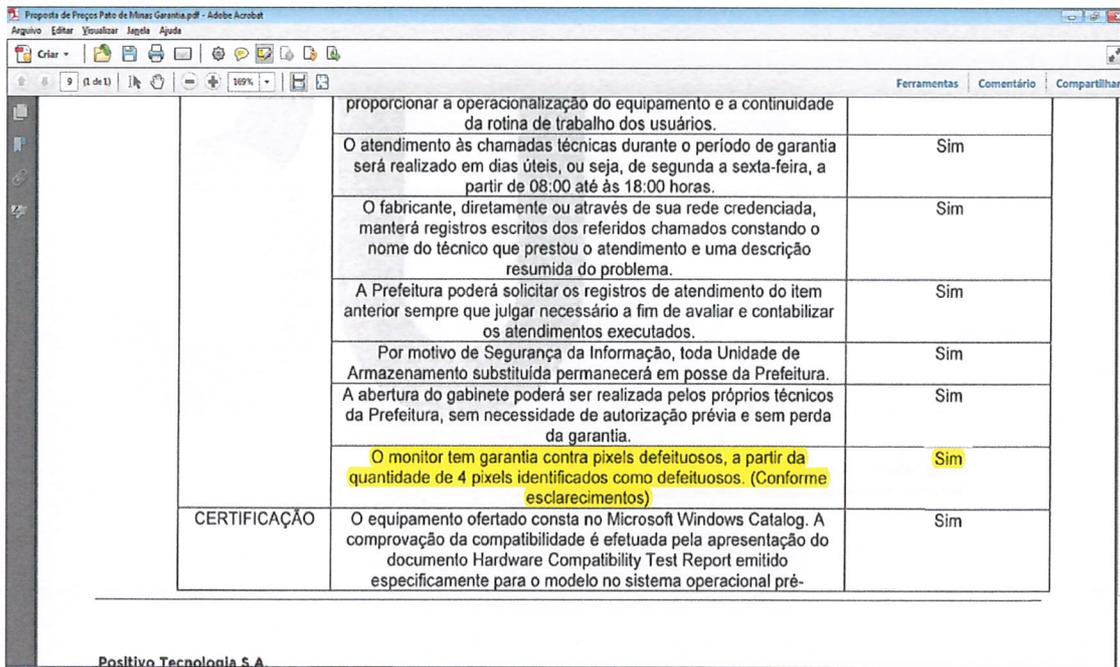
22. Vale ressaltar que a POSITIVO, na fase de esclarecimentos, formulou a seguinte pergunta:

1) No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: “Garantia: (...). O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos. (...)”. A ISO 13406-2 estabelece a quantidade de pixels não-funcionais aceitáveis e inerentes à tecnologia do LCD, ou seja, se um LCD possui falhas, mas estas se enquadram no padrão ISO mencionado, ele não é considerado defeituoso. O padrão é 2 pixels não funcionais por milhão de pixels. Neste sentido para o monitor do item 01, a resolução nativa deve ser de 1920 x 1080, portanto temos 2,07 milhões de pixels. Entendemos que para o monitor em questão, a quantidade de falhas aceitáveis é de 4 pixels. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto solicitamos esclarecer.
Resposta: Sim, está correto.

23. A partir desta afirmativa a RECORRIDA apresentou a seguinte comprovação na página 09 da sua proposta:

6

Página 09 da proposta>



	proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.	
	O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.	Sim
	O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, manterá registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.	Sim
	A Prefeitura poderá solicitar os registros de atendimento do item anterior sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.	Sim
	Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída permanecerá em posse da Prefeitura.	Sim
	A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos da Prefeitura, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.	Sim
	O monitor tem garantia contra pixels defeituosos, a partir da quantidade de 4 pixels identificados como defeituosos. (Conforme esclarecimentos)	Sim
CERTIFICAÇÃO	O equipamento ofertado consta no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade é efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional pré-	Sim

24. Com todo respeito, não pode vir a licitante LÍDER tencionando dizer (sob o seu ponto de vista, é claro!) como deveria ter sido atendido/comprovado estes pontos técnicos pela RECORRIDA, afastando-se da efetiva redação da exigência editalícia que, de fato e de direito, não pede a apresentação de nenhuma declaração específica para a comprovação.

- **QUANTO A INFUNDADA ALEGAÇÃO DA LICITANTE LÍDER DE QUE A POSITIVO NÃO APRESENTOU CERTIFICAÇÃO LINUX:**

25. Neste momento recursal, agora sem ter mais elementos a perquirir contra a proposta da POSITIVO, tenta a licitante LÍDER todos os subterfúgios possíveis para tentar macular a proposta vencedora, que está correta e atendendo a todas as exigências editalícias sem ressalvas!

POSITIVO

26. Perceba-se que a própria RECORRENTE menciona o questionamento da POSITIVO em seu Recurso, onde consta claramente que a comprovação da certificação Linux RedHat se dará por meio do respectivo site do distribuidor:

2) No Termo de Referência – Especificação Mínima dos Equipamentos – Computador Tipo 01 (Itens 40710 e 44285), é solicitado: “ ***Certificação: O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux Kernel 3.0 ou superior. A comprovação da compatibilidade deverá ser através de relatórios de compatibilidade do equipamento mediante a apresentação de laudos ou atestados de laboratórios credenciados junto ao INMETRO. Alternativamente, no caso da homologação Linux Ubuntu ou SUSE, será aceita a comprovação através do site HCL Ubuntu, disponível em (<http://www.ubuntu.com/certification/catalog/category/SYSTEM/>) ou SUSE, disponível em (<http://developer.novell.com/yesssearch/Search.jsp>) SUSE***”.

Considerando que tanto o SUSE quanto o RedHat têm como base o RPM, sem que haja nenhum prejuízo para a CONTRATANTE, entendemos que também serão aceitos equipamentos que possuam **Certificação com a distribuição Linux RedHat, comprovado no respectivo site do distribuidor**. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim está correto

27. E depois, a licitante LÍDER apresenta *print* de telas dos sites: Suse e Ubuntu, e, **ardilosamente não coloca a o print da tela referente ao Linux RedHat, que foi exatamente o ponto focal do questionamento da POSITIVO.**

28. A comprovação do pleno atendimento pela POSITIVO está na própria descrição do item na página 10 da proposta, como também na página 35 que trata da própria certificação RedHat impressa do site do distribuidor, conforme abaixo:

POSITIVO

Página 10 da proposta>

	Comprovação de baixo nível de ruído conforme ISO 9296.	Sim
	Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers são compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 e Linux Kernel 3.10.0-862.	Sim
	Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação do fabricante do equipamento.	Sim
	Comprovação de que nenhum dos equipamentos fornecidos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).	Sim
	Todas as comprovações e/ou certificações mencionadas neste Termo de Referência podem ser realizadas através de certificações internacionais equivalentes emitidas por organismos acreditados pelo INMETRO.	Sim
OUTROS REQUISITOS	Todos os equipamentos a serem entregues serão idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas.	Sim
	Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.	Sim
	Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos são fornecidos com comprimento de 1,5m (um metro	Sim

Página 35 da proposta>

07/08/2019

Positivo Master D6200 - Red Hat Certified Hardware - Red Hat Customer Portal

CUSTOMER (<https://access.redhat.com/>)
PORTAL

Positivo Master D6200
by Positivo Tecnologia SA

LEARN MORE FROM POSITIVO TECNOLOGIA SA
([HTTPS://WWW.MEUPPOSITIVO.COM.BR/UPLOADS/FILES/SETOR_PUBLICO/FICHA_TECNICA/DESKTOP/FT_POSITIVO_MASTER_D6200.PDF](https://www.meupositivo.com.br/uploads/files/setor_publico/ficha_tecnica/desktop/ft_positivo_master_d6200.pdf))

Certifications

Support

29. Reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Ilmo. Pregoeiro e pela Colenda Equipe Técnica de Apoio, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante LÍDER são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, e não se prestam a ensinar a

POSITIVO

revisão da decisão originária quanto à classificação da proposta e declaração de vencedora para a POSITIVO.

30. Tendo em vista a precípua finalidade de zelar pelo bom uso dos recursos públicos e pelos princípios que regem a Administração Pública, atendidas as especificações técnicas, resta evidente que a proposta da POSITIVO se apresenta como a mais vantajosa à Administração Pública.

III – DO DIREITO:

31. Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível para a Administração Pública, considerando a conjugação do pleno atendimento às exigências técnicas com o menor preço.

32. Ademais, quanto ao procedimento adotado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, na condução e no julgamento do Certame em apreço, destaca-se que a todo o momento agiram dentro da mais estrita legalidade, primando pela ampliação da competição e consecução dos Princípios Norteadores das Contratações Públicas, especialmente aos Princípios da Busca pela Proposta Mais Vantajosa para Administração, da Boa-Fé, da Transparência, dentre outros, para a plena satisfação do Interesse Público.

33. Destarte, o recurso em comento é infundado, cujo acolhimento culminará em ato ilegal e nocivo ao interesse público, uma vez que a POSITIVO apresentou a melhor oferta pelo menor custo possível, capaz de atender à estrita necessidade dessa Administração com a devida e necessária vantajosidade que isso representa aos cofres públicos.

34. Ainda, a submissão do agente público ao fiel cumprimento dos requisitos previstos nos itens editalícios é ato vinculado, posto que sua observância decorre da Lei.

POSITIVO

35. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11ª edição, São Paulo, pp. 402 e 526:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação”.

e,

“Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso, no corpo do edital.”

(Gifos e destaques nossos)

36. Na mesma linha de raciocínio, o posicionamento doutrinário do mestre Hely Lopes Meirelles em Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 13ª edição, 2002. São Paulo. p. 35:

“Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes

POSITIVO

quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.”(Grifos e destaques nossos)

37. Os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar a moralidade e a Proposta Mais Vantajosa nas contratações da Administração Pública, sendo assim, acertada a decisão da PREFEITURA DE PATOS DE MINAS em classificar a proposta da RECORRIDA e, ato contínuo, declará-la vencedora para o ITEM Nº 01.

38. Ainda, sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Ao analisar este assunto, o doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello em Curso do Direito Administrativo, 13ª Ed, São Paulo, Editora Malheiros, p. 772 *in verbis*:

“Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (Grifos e destaques nossos)

39. Por todo exposto, reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e pela sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, resta cabalmente demonstrado que os apontamentos da licitante LÍDER são desprovidos do mais basilar critério de razoabilidade, bom senso ou fundamentação técnica, e não se prestam a ensejar a revisão da decisão originária quanto à classificação da proposta e declaração de vencedora para a POSITIVO para o ITEM Nº 01.

40. Por fim, reitere-se, que a PREFEITURA DE PATOS DE MINAS ao selecionar a proposta da POSITIVO para o ITEM Nº 01 estará optando, de fato, pela Proposta Mais

POSITIVO

Vantajosa, adquirindo excelentes equipamentos, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão exatamente às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.

IV – DO PEDIDO FINAL:

41. Por todo exposto, a POSITIVO requer à PREFEITURA DE PATOS DE MINAS, tempestiva e respeitosamente, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES para ao final julgar totalmente improcedente o Recurso Hierárquico proposto pela licitante LÍDER, mantendo inalterada a decisão originária de classificação da proposta desta RECORRIDA e sua declaração de vencedora para o ITEM Nº 01 deste Certame.

42. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

De Manaus/AM para Patos de Minas/MG, em 06 de setembro de 2019.


POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Maria Helena Pereira – Gerente de Projetos e Propostas